

Processo Nº 08000.017389/2000-42 - Derek Scott Hansen, até 17/11/2001
Processo Nº 08260.002752/00-39 - Luis Nicolau Pares, até 03/10/2001
Processo Nº 08280.011555/00-27 - Pablo Walter Davabe Broschek, até 14/10/2001
Processo Nº 08354.000418/00-10 - Olger Alfredo Pino Castilla, Ety Isabel Ramirez Arrieta, Luiza Fernanda de Los Angeles Pino Ramirez e Maria Isabel de Los Angeles Pino Ramirez, até 07/02/2002
Processo Nº 08364.003948/00-19 - Yukiko Fukuda, até 08/07/2001
Processo Nº 08364.004000/00-17 - Ruth Amanda Estupiñan Tristano e Rodrigo Evandro Camargo Estupiñan, até 11/09/2001
Processo Nº 08377.001133/00-38 - Naila Petronila Medina Alarcon, até 05/09/2001
Processo Nº 08386.003348/2000-91 - Marco Antonio Forero Reyes, até 04/09/2001
Processo Nº 08444.010152/2000-11 - Sebastiao Paulo Samba Rodrigues, Dulce Guimaraes Loureiro Rodrigues e Lúcio José Loureiro Rodrigues, até 03/09/2001
Processo Nº 08460.068813/2000-08 - Maria Elena Condor Bolivia Villarte, até 09/09/2001
Processo Nº 08505.021757/00-96 - Nilton Erbet Lincopan Huenuman, até 19/08/2001
Processo Nº 08505.024266/00-61 - Rossano Breda, até 13/08/2001
Processo Nº 08505.026280/00-62 - Jaime Rodolfo Gamarra Suarez, até 01/10/2001
Processo Nº 08505.026363/00-98 - Victor Roberto Hernandez Rodriguez, até 20/10/2001
Processo Nº 08506.004128/2000-71 - Carlos Cesar Piedrahita Escobar, até 25/08/2001
Processo Nº 08506.004144/2000-64 - Diana Victoria Jaramillo Quieno, até 25/08/2001
Processo Nº 08702.000102/00-94 - Ebert Pepe Obando Flor, até 05/11/2001

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/ Delegação de Competência

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário ITEM VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08400.015233/99-74 - CHARLES DANIEL HOPKINS, CYNTHIA JO HOPKINS, DAVID CLARENCE HOPKINS, GABRIELLE LOUISE HOPKINS e HANNAH RUTH HOPKINS

Faça as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.
Processo Nº 08485.002801/99-66 - BORIS TRIMINO CHANTEZ

MARIA OLÍVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Chefe da Divisão
Substituta

(Of. El. nº 106/2001)

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 395/MD, DE 26 DE JUNHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o inciso I do art. 11 da Portaria nº 0637 SC-6/FA-61, de 05 de março de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Ministério da Defesa (MD), como Organização Especializada Privada categoria "a", a partir de 08 de junho de 2001, da empresa AEROFOTOGRAFOMETRIA UNIVERSAL S.A. sediada à Rua do Aço, nº 150, Bairro CIC, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.494.022/0001-10.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 001800/FA-61, de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 08 de junho de 1998

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

(Of. El. nº 179/2001)

COMANDO DA AERONÁUTICA Departamento de Aviação Civil Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 965/SPL, DE 18 DE JUNHO DE 2001

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa Puma Air Linhas Aéreas Ltda.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001 e, tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/93832/01, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da empresa Puma Air Linhas Aéreas Ltda, com sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, como empresa de serviços de transporte aéreo regular de passageiros, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 536/GCS, de 18 de agosto de 1999, e da expedição da respectiva Portaria de Concessão.

Art. 3º A empresa deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Portaria, a integralização do capital social subscrito aprovado pelo DAC.

Art. 4º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) na data da expedição da respectiva Portaria de Concessão, e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo o DAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 5º A empresa obriga-se a fazer prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação, na data da expedição da respectiva Portaria de Concessão, de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União.

Art. 6º A empresa se obriga a contribuir para o Fundo Aeroviário e a manter escrituração específica para essa contribuição, podendo o DAC exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 7º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 8º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

II - não arquivar as alterações do contrato social sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil, quando as modificações contrariarem os artigos 181, 182 e 183 do Código Brasileiro de Aeronáutica;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas; e

V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA Nº 985/SPL, DE 21 DE JUNHO DE 2001

Prorroga a autorização para funcionamento jurídico da empresa GENSA-General Serviços Aéreos Ltda.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001 e, tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/180/99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o funcionamento jurídico da empresa GENSA-General Serviços Aéreos Ltda, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como empresa de serviços de transporte aéreo não-regular de passageiros, carga e mala postal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 536/GCS, de 18 de agosto de 1999, e da expedição da respectiva Portaria de Autorização para Operação.

Art. 3º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) na data da expedição da respectiva Portaria de Autorização para Operação, e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo o DAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º A empresa obriga-se a fazer prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação, na data da expedição da respectiva Portaria de Autorização para Operação, de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União.

Art. 5º A empresa se obriga a contribuir para o Fundo Aeroviário e a manter escrituração específica para essa contribuição, podendo o DAC exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 6º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 7º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

II - não arquivar as alterações do contrato social sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil, quando as modificações contrariarem os artigos 181, 182 e 183 do Código Brasileiro de Aeronáutica;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas; e

V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

(Of. El. nº 67/2001)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE JUNHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e considerando a solicitação do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º O Ministério dos Transportes poderá promover o reajuste das tarifas dos serviços de transporte urbano de passageiros, prestados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Belo Horizonte-MG.

Parágrafo Único - O Ministro de Estado dos Transportes baixará ato específico fixando os novos valores das tarifas, nos moldes fixados pela Nota Técnica nº 122/COGS/SEAE/MF, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º Efetuado o reajuste de que trata o art. 1º, qualquer outro reajuste somente poderá ocorrer após um ano de sua implementação, na forma do que dispõe o inciso II do art. 70 da Lei nº 9.069, de 1995, e dependerá de autorização do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 624/2001)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES 1ª Câmara

ATA DA 6.892ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e um, às nove horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra I, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Edison Pereira Rodrigues (Presidente), Francisco de Assis Miranda, Kazuki Shiobara, Sandra Maria Faroni, Raul Pimentel, Lina Maria Vieira, Celso Alves Feitosa, Sebastião Rodrigues Cabral, e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretária, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro, Raul Pimentel.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA
Recurso nº 116.044 - Processo nº 10680.010285/93-01 - Recorrente: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRJ em Belo Horizonte - MG. - IRPJ E OUTROS - EXS: DE 1989 a 1992.
Recurso nº 124.912 - Processo nº 10825.000192/00-14 - Recorrente: FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LTDA. - Recorrida: DRJ em Ribeirão Preto - SP. - IRPJ E OUTROS - EX: DE 1996.